

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 764/80

INTERESSADO : MACÁRIO DE PODESTÁ

ASSUNTO : Equivalência do antigo Curso Ginásial de 5 anos, concluído em 1937

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 736/80 - CESG - APROVADO EM 07/05/80.

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 Macário de Podestá, filho de Valentim de Podestá, natural de Monte Belo, MG, nascido em 2 de janeiro de 1916, juntando certidões de exames realizados em cinco séries do antigo curso secundário, consulta este Colegiado sobre a equivalência dos seus estudos para fins de classificação de cargo.

1.2 O interessado juntou o Histórico Escolar de cada série, discriminando sua escolaridade:

1ª série - Certidão de Exame n° 24, expedida pelo Ginásio Municipal "São João", Campanha, MG, considerando o aluno aprovado na 1ª. série do curso secundário em 1931, com média 7,46 (fls 03).

Disciplinas cursadas: Ciências Físicas e Naturais, Desenho, História da Civilização, Matemática, Geografia, Português, Francês.

2ª série - Certificado de Promoção da 2ª. série, n° 22, expedido pelo Ginásio "São João", Instituto Livre de Ensino Secundário, Campanha, MG, considerando o aluno promovido à 3ª. série, no ano letivo de 1932, com média 68 (fls 4).

Disciplinas cursadas: Português, Francês, Inglês, Ciências Físicas e Naturais, História da Civilização, Geografia, Matemática, Desenho.

3ª série - Certificado de Aprovação da 3ª. série, n° 9, expedido pelo Ginásio "São João", Instituto Livre de Ensino Secundário, Campanha, MG, considerando o aluno aprovado na 3ª série, no ano letivo de 1933, com a média geral 58 (fls 05).

Disciplinas cursadas: Português, Francês, Inglês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho.

4ª série - Certificado de Exames da 4ª. série, expedido

pelo Ginásio Mineiro de Muzambinho, n° 8, considerando o aluno aprovado na 4ª. série, no ano letivo de 1936, com média geral 60 (fls 06).

Disciplinas cursadas: Português, Inglês, Latim, Matemática, Francês, Física, História Natural, História, Desenho, Geografia.

5ª série - Certificado de Exame de 5ª. série, expedido pelo Ginásio Mineiro de Muzambinho, considerando o aluno aprovado no ano letivo de 1937, com média geral 58 (fls 07).

Disciplinas cursadas: Português, Latim, Matemática, Geografia, História da Civilização, História Natural, Física, Química, Desenho.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 O caso presente é idêntico aos tratados em vários pareceres deste Conselho, que reconheceram a equivalência do certificado de conclusão do curso secundário fundamental de 5 anos, até 1942, ao de conclusão do ensino de 2º grau para fins de ingresso no ensino superior.

Dois documentos deste Conselho serviram de fundamentação para os pareceres emitidos subseqüentemente em relação ao mesmo assunto:

2.1.1 Parecer CEE n° 2932/74 da C.L.N de lavra do Conselheiro Olavo Batista Filho, cuja conclusão foi a seguinte:

"A requerente, portadora de certificado de conclusão do curso fundamental, concluído em 1942, no regime do Decreto n° 19.890 de 18/04/1931, pode inscrever-se em curso vestibular em qualquer curso superior do País".

2.1.2 O Parecer CEE n° 2933/74 da Câmara de Ensino de Segundo Grau de autoria do Conselheiro Hilário Torloni, como os outros, foi aprovado por maioria de votos, com alguns em contrário. Este Parecer cita as disciplinas estudadas naquela ocasião, bem como os artigos da Lei e Decretos que se referem ao assunto para chegar à sua conclusão que permite aos formados por este curso ingressar em curso de nível superior.

2.2 O nobre Conselheiro Jair da Moraes Neves, no seu Parecer CEE n° 723/78, que trata de caso idêntico, assim se expressa:

"O assunto, como se vê, tem sido amplamente discutido neste Conselho. Em que pesem os votos contrários de ilustres Conselheiros, a maioria vem, repetidamente, esposando o orientação firmada pelo Parecer n° 2932/74".

Cita ele, de fato, além do Parecer da C.L.N. nº 2932/74, ainda os de nºs 2922/74, 1193/74, 3426/74, 678/75 e 3739/75, ~~em~~ como os nomes de quatro Conselheiros que votaram em contrário.

2.3 Seguindo, portanto, a orientação firmada por este Conselho, votaremos pelo reconhecimento do referido curso concluído em 1942 como equivalente à conclusão de 2º grau.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considere-se o curso Secundário Fundamental de cinco anos, concluído em 1942 por Macário de Podestá, equivalente à conclusão do ensino de segundo grau, podendo o interessado pleitear ingresso em curso de nível superior.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecido Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias  
Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente